

Artigo 10.º

Encerramento

1 — Durante o período de encerramento, é expressamente proibida a permanência nos estabelecimentos de quaisquer pessoas estranhas ao funcionamento dos mesmos, com excepção dos seus fornecedores e respectivos agentes ou do pessoal de limpeza, manutenção ou modificação.

2 — Em todos os estabelecimentos abrangidos pelo presente Regulamento, é autorizada a abertura fora do período normal de funcionamento, sem possibilidade de venda ao público, pelo tempo estritamente necessário ao recebimento e acondicionamento dos respectivos produtos.

Artigo 11.º

Mapa de horário

1 — O mapa de horário de funcionamento de cada estabelecimento, preenchido com caracteres legíveis, sem emendas ou rasuras, deve estar afixado em lugar e local bem visíveis do exterior, devidamente autorizado e autenticado pelos serviços da Câmara Municipal.

2 — No caso dos estabelecimentos referidos no artigo 3.º, o disposto no número anterior deve ser observado com referência a cada uma das secções.

3 — O mapa de horário de funcionamento referido no n.º 1 deste artigo consta de impresso próprio, de acordo com o modelo anexo a este Regulamento.

4 — Para cada estabelecimento abrangido pelo presente Regulamento, os serviços municipais emitirão, a pedido dos interessados, o necessário mapa do respectivo horário de abertura e funcionamento.

Artigo 12.º

Contra-ordenações

Constitui contra-ordenação punível em coima:

- De € 150 a € 450 para pessoas singulares e de € 450 a € 1500 para pessoas colectivas, a infracção ao disposto nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo anterior;
- De € 250 a € 3750 para pessoas singulares e de € 2500 a € 25 000 para pessoas colectivas, o funcionamento do estabelecimento fora do horário estabelecido;
- A aplicação das coimas previstas no número anterior compete ao presidente da Câmara Municipal, revertendo as receitas provenientes da sua aplicação para o erário municipal.

Artigo 13.º

Dúvidas e omissões

Quaisquer dúvidas ou omissões do presente Regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 14.º

Disposições transitórias

1 — Os períodos de funcionamento dos estabelecimentos abrangidos por este Regulamento que não se harmonizem com o que nele se determina serão obrigatoriamente revistos pelas entidades que os exploram, no prazo de 60 dias a contar da entrada em vigor do presente Regulamento.

2 — Os novos mapas de horários deverão ser solicitados no prazo de 60 dias a contar da data de entrada em vigor do presente Regulamento.

Artigo 15.º

Normas revogatórias


Com a entrada em vigor do presente Regulamento, fica revogada toda a legislação camarária em vigor relativa a horários de funcionamento de estabelecimentos de venda ao público e prestação de serviços.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO I



HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO

FIRMA: _____

LOCAL: _____

ACTIVIDADE: _____

ABERTURA:..... ÀS _____ HORAS

INTERRUPÇÃO DE FUNCIONAMENTO: ..DAS _____ ÀS _____ HORAS

ENCERRAMENTO:..... ÀS _____ HORAS

ENCERRAMENTO PARA DESCANSO SEMANAL: _____

OBS: _____

VILA DE REI, _____ DE _____ DE 200__

VISTO

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Edital n.º 11/2006 (2.ª série) — AP. — Maria Irene da Conceição Barata Joaquim, presidente da Câmara Municipal de Vila de Rei, torna público, no uso da competência que lhe confere a alínea v) do n.º 1 do artigo 68.º, conjugado com o artigo 91.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a alteração da tabela de taxas e licenças da Câmara Municipal de Vila de Rei, aprovada na reunião ordinária desta Câmara Municipal, realizada no dia 2 de Novembro de 2005 e homologada pela Assembleia Municipal na sessão extraordinária de 25 de Novembro do corrente ano, após ter sido previamente publicitada em inquérito público durante 30 dias, através de edital publicado no apêndice n.º 126 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 178, de 15 de Setembro de 2005, não tendo sido apresentada contra o mesmo qualquer reclamação ou sugestão.

Estando, assim, cumpridos todos os requisitos materiais, orgânicos e formais, seguidamente se publica a mencionada alteração, para que todos os interessados dela tenham conhecimento, nos termos da legislação em vigor.

5 de Dezembro de 2005. — A Presidente da Câmara, *Maria Irene da Conceição Barata Joaquim*.

Alteração da Tabela de Taxas e Licenças da Câmara Municipal de Vila de Rei

CAPÍTULO I

Taxas e serviços diversos

Artigo 1.º

- 1 —
- 2 —
- 26 — Fornecimento de cartografia em suporte informático nas escalas de 1:2000, 1:5000 ou 1:10 000 em folhas completas (conforme

disponível no serviço de topografia e cartografia), por *megabyte* ou fracção — € 7,50.

27 — Fornecimento de diversos elementos em formato de disquete — € 3.

CAPÍTULO III

SECÇÃO V

Taxas

Artigo 18.º

Taxas especiais a acumular com as anteriores, quando devidas e pela realização de cada obra

1 —
2 —

16 — Depósito de um exemplar da ficha técnica de habitação a que o promotor está obrigado, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 68/2004, de 25 de Março — € 15.

CAPÍTULO IX

Utilização de bens destinados ao público em geral

SECÇÃO II

Utilização de equipamentos culturais

Artigo 50.º

Museus municipais

1 — Utilização do espaço para exposições, formações e situações análogas — € 20.
.....

CAPÍTULO XXII

Licenciamento de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e instalações de postos de abastecimento de combustíveis.

Artigo 75.º

Taxas

1 — Apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de construção e de alteração:

- a) Inferior a 5 m³ — € 100;
- b) Igual ou superior a 5 m³ e inferior a 10 m³ — € 250;
- c) Igual ou superior a 10 m³ e inferior a 50 m³ — € 400;
- d) Igual ou superior a 50 m³ e inferior a 100 m³ — € 500;
- e) Igual ou superior a 100 m³ e inferior a 500 m³ — € 500;
- f) Acrescido de € 10 por cada 10 m³ (ou fracção) acima de 100 m³.

2 — Vistoria relativas ao processo de licenciamento:

- a) Inferior a 5 m³ — € 50;
- b) Igual ou superior a 5 m³ e inferior a 10 m³ — € 100;
- c) Igual ou superior a 10 m³ e inferior a 50 m³ — € 150;
- d) Igual ou superior a 50 m³ e inferior a 100 m³ — € 200;
- e) Igual ou superior a 100 m³ e inferior a 500 m³ — € 300.

3 — Vistorias para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações:

- a) Inferior a 5 m³ — € 100;
- b) Igual ou superior a 5 m³ e inferior a 10 m³ — € 200;
- c) Igual ou superior a 10 m³ e inferior a 50 m³ — € 200;

- d) Igual ou superior a 50 m³ e inferior a 100 m³ — € 200;
- e) Igual ou superior a 100 e inferior a 500 m³ — € 300.

4 — Vistorias periódicas:

- a) Inferior a 5 m³ — € 100;
- b) Igual ou superior a 5 m³ e inferior a 10 m³ — € 200;
- c) Igual ou superior a 10 m³ e inferior a 50 m³ — € 400;
- d) Igual ou superior a 50 m³ e inferior a 100 m³ — € 500;
- e) Igual ou superior a 100 m³ e inferior a 500 m³ — € 800.

5 — Repetição da vistoria para verificação das condições impostas:

- a) Inferior a 5 m³ — € 100;
- b) Igual ou superior a 5 m³ e inferior a 10 m³ — € 200;
- c) Igual ou superior a 10 m³ e inferior a 50 m³ — € 300;
- d) Igual ou superior a 50 m³ e inferior a 100 m³ — € 400;
- e) Igual ou superior a 100 m³ e inferior a 500 m³ — € 600.

6 —

CAPÍTULO XXIII

Cartão jovem municipal

Artigo 76.º

Emissão do cartão jovem municipal — € 5.

CAPÍTULO XXIV

Licenciamento industrial

Artigo 77.º

1 — Apreciação dos pedidos de licença de instalação, os quais incluem a emissão de licença ambiental e a declaração de aceitação do relatório de segurança, quando aplicáveis — € 41,30.

2 — Vistorias relativas ao processo de licenciamento ou resultantes de qualquer facto imputável ao industrial, incluindo a emissão da respectiva licença de exploração industrial — € 41,30.

3 — Vistoria para verificação das condições do exercício da actividade ou o cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre as reclamações e os recursos hierárquicos — € 82,60.

4 — Vistorias de reexame das condições de exploração industrial — € 41,30.

5 — Averbamento de transmissão — € 4,10.

6 — Desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos — € 8,20.

7 — Vistorias para verificação do cumprimento das medidas impostas aquando da desactivação definitiva do estabelecimento industrial — € 41,30.

JUNTA DE FREGUESIA DE ALCARAVELA

Aviso n.º 94/2006 (2.ª série) — AP. — Manuel José Santos Serras, presidente da Junta de Freguesia de Alcaravela, concelho de Sardoal, faz público que, dando cumprimento ao estipulado no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, articulado com o disposto no artigo 162.º do Código do Procedimento Administrativo, se encontra para consulta pública o regulamento e a respectiva tabela de taxas e licenças na secretaria da Junta de Freguesia de Alcaravela, aprovados por deliberação da Assembleia de Freguesia, tomada em sessão ordinária realizada a 2 de Dezembro de 2005, sob proposta da Junta de Freguesia.

Mais se informa que os mesmos entram em vigor 15 dias após a sua publicação.

Para constar e devidos efeitos se publica este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.

5 de Dezembro de 2005. — O Presidente, *Manuel José Santos Serras*.